



CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

Regulamento Projeto "Farmácia Solidária" Freguesia de caria

Regulamento do Projeto "Farmácia Solidária"

Preâmbulo

Face aos enormes cortes a que todos estamos a ser sujeitos por parte do Governo Central, entendeu, esta Junta de Freguesia proceder á execução do projeto " Farmácia Solidária" o qual constituiu um importante marco no apoio aos mais desfavorecidos. Assim, é nossa convicção que contemplando com o projeto " Farmácia Solidária", todos os munícipes da Freguesia de Caria, com idade superior a 65 anos, ou pensionistas por invalidez com idade superior a 60 anos, devidamente reconhecida por entidade competente, iremos estar a contribuir para a melhoria da condição socioeconómica de todos os abrangidos pelo mesmo. Trata-se assim de apostar, de uma forma clara e determinada, numa política local solidária e eficaz.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização da " Farmácia Solidária".

Artigo 2º

Objetivos

A " Farmácia Solidária" destina-se a apoiar os cidadãos com idade superior a 65 anos e pensionistas por invalidez com idade superior a 60, economicamente mais carenciados.



CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

Regulamento Projeto "Farmácia Solidária" Freguesia de caria

Artigo 3º

Beneficiários

1. Beneficiam da " Farmácia Solidária" todos os cidadãos nacionais com idade superior a 60 anos, residentes na Freguesia de Caria, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Com idade superior a 65 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional e ou dependentes cujo rendimento global do agregado familiar não ultrapasse, mensalmente, o equivalente a dois salários mínimos nacionais;
 - b) Serem pensionistas por invalidez com idade superior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional;
 - c) Residirem na Freguesia de Caria há pelo menos 2 anos;
 - d) Estarem recenseados na Freguesia de Caria.

Artigo 4º

Benefícios do projeto " Farmácia Solidária"

1. A "Farmácia Solidária" atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Participação de 30% na parte que cabe ao utente na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6%, prescritos por profissional de saúde.
2. A participação referida na alínea a) do número anterior será de 30% até um limite máximo de € 100,00 por utente.
3. O limite máximo de participação por utente poderá ser anualmente revisto pela Junta de Freguesia de Caria e publicitado por Edital, a afixar nos locais habituais.



CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

Regulamento Projeto "Farmácia Solidária" Freguesia de caria

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Jurew'.

Artigo 5º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas serão formalizadas na Junta de Freguesia de Caria, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que substitua;
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - d) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado na Freguesia;
 - e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
 - f) Fotocópia do último recibo da pensão ou documento comprovativo do seu valor;
 - g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores.
2. Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado ao presidente da Junta de Freguesia no prazo de 30 dias.
3. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao cidadão o direito à atribuição dos benefícios da " Farmácia Solidária".



CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

Regulamento Projeto "Farmácia Solidária" Freguesia de caria

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the name 'Jereira' written below them.

Artigo 6º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social, bem como a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Pagamento da Comparticipação nos Medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea a) do número 1 do artigo 4.º será paga ao beneficiário mediante a entrega na Junta de Freguesia, de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 8º.

Deveres dos Utilizadores

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Junta de Freguesia da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;



CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

Regulamento Projeto "Farmácia Solidária" Freguesia de caria

Artigo 9º.

Cessação do Direito à Utilização da "Farmácia Solidária"

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Junta de Freguesia;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Junta de Freguesia;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outra Freguesia.

2. Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do número 1, do artigo 9º a Junta de Freguesia poderá, mediante deliberação, reduzir o valor do benefício.

